Como extrair minério antes da concessão? A Guia de Utilização

Caio Mário Trivellato Seabra Filho[1]

RESUMO

O artigo examina a Guia de Utilização, instrumento excepcional previsto no art. 22, § 2º, do Código de Mineração que admite a extração e a comercialização de substâncias minerais durante a fase de pesquisa, antes da outorga da concessão de lavra, em quantidade e prazo determinados. Expõem-se as três funções do instituto, que correspondem às hipóteses de excepcionalidade do art. 102, § 1º, da Consolidação Normativa, os requisitos atuais para a sua obtenção, entre eles a quitação da Taxa Anual por Hectare, a licença ambiental e a justificativa técnica e econômica, e o limite quantitativo cuja ultrapassagem, assim como a extração com a guia vencida, caracteriza lavra fora do título e sujeita o titular ao auto de paralisação. O texto orienta a leitura e a regularização desse auto e situa a guia no ciclo minerário como ponte entre a pesquisa e a lavra, que não substitui o Relatório Final de Pesquisa nem o Plano de Aproveitamento Econômico.

Palavras-chave: Guia de Utilização; pesquisa mineral; auto de paralisação; Código de Mineração; direito minerário.

ABSTRACT

Extracting ore before the mining concession in Brazil: the Utilization Guide (Guia de Utilização)

The article examines the Utilization Guide (Guia de Utilização), an exceptional instrument under article 22, paragraph 2, of the Brazilian Mining Code that allows minerals to be extracted and sold during exploration, before the mining concession is granted, within a set quantity and term. It sets out the three functions of the instrument, which match the exceptional cases listed in the regulatory consolidation, the current requirements (payment of the annual per-hectare fee, environmental licence, technical and economic justification) and the quantity cap whose breach, like extraction under an expired guide, amounts to mining outside the scope of the title and leads to a suspension notice. It explains how to read and cure that notice and places the guide in the mining cycle as a bridge between exploration and mining.

Keywords: Utilization Guide; mineral exploration; suspension notice; Mining Code; Brazilian mining law.

Há um instrumento no direito minerário brasileiro que autoriza extrair — e vender — mineral ainda na fase de pesquisa, antes da concessão de lavra. É a Guia de Utilização (GU). Bem usada, é uma janela legítima de antecipação de receita. Mal usada, é uma das armadilhas mais clássicas do setor: derruba operação que estava, no papel, regular.

[1] Professor e pesquisador de Direito Minerário (Instituto Minere). Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos e especialista em Direito Ambiental. Foi Diretor da Agência Nacional de Mineração (05/2023 a 11/2023 e 12/2023 até 04/12/2026). ORCID: 0009-0003-0932-3463. Lattes: http://lattes.cnpq.br/5197527742388888. Sítio: caioseabra.com.br. As opiniões expressas são pessoais e não vinculam a Agência Nacional de Mineração.

Publicado originalmente em: Caio Seabra: Mineração e Garimpo, 3 ago. 2026. Disponível em: caioseabra.com.br/blog/guia-de-utilizacao-extrair-minerio-antes-da-concessao. A versão atualizada do texto está no sítio do autor.

Este guia explica, em linguagem de quem opera, o que é a GU, para que serve, os requisitos atuais — inclusive a exigência de licença ambiental, que voltou —, o limite que não se ultrapassa e o que fazer se vier o auto de paralisação. A base é a obra *Do REPEM à Concessão de Lavra*, de Caio Mário Trivellato Seabra Filho (cap. 5, item 5.2; cap. 7, item 7.2), e as normas nela citadas.

Aviso de método: dispositivos datados mudam. Onde houver número de norma, artigo ou prazo, confira a redação vigente antes de instruir um pedido.

1 O QUE É A GUIA DE UTILIZAÇÃO

A Guia de Utilização permite extrair e comercializar mineral durante a pesquisa, antes da concessão, em quantidade limitada. Não é uma faculdade que se presume: é **excepcional** — justifica-se caso a caso. Três elementos vêm fixados na própria outorga e definem a janela: a **substância** autorizada, o **teto de quantidade** e o **prazo**.

Tão importante quanto o que a GU é, é o que ela **não** é. A GU não é a mina do projeto, nem uma concessão de lavra antecipada. É uma janela controlada dentro da fase de pesquisa. Confundir as duas coisas — operar a GU como se já fosse a lavra plena — é a origem de quase todo problema com a ferramenta.

Base normativa: art. 22, § 2º, do Código de Mineração, **na redação da Lei nº 14.514/2022** — que passou a admitir a extração antecipada "mediante prévia autorização da ANM, **observada a legislação ambiental pertinente**" — e art. 24 do Decreto nº 9.406/2018, **na redação do Decreto nº 10.965/2022**, que nomeia o instrumento como **guia de utilização**.

2 PARA QUE SERVE: AS TRÊS FUNÇÕES DA GU

A GU cumpre três funções distintas, e cada uma tem um limite operacional próprio. As três hipóteses de excepcionalidade estão no **art. 102, § 1º, da Consolidação Normativa**, na redação da Resolução ANM nº 37/2020:

- **Aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra** — testar, na prática, se a jazida se sustenta economicamente;
- **Extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra** — obter amostra em escala para caracterização e testes;
- **Comercialização de substâncias minerais, a critério da ANM, de acordo com as políticas públicas** — colocar produto no mercado e medir a resposta.

É a terceira função que dá à GU seu valor de caixa: permite antecipar receita e testar o comprador ainda na pesquisa. Mas é também onde mora o risco. A resposta do mercado tenta o titular a produzir além do autorizado — e é exatamente aí que a ferramenta vira armadilha.

3 REQUISITOS ATUAIS PARA OBTER A GU

O pedido de Guia de Utilização exige, entre outros elementos: **TAH quitada**; **licença ambiental**; **justificativa técnica e econômica** do aproveitamento; e enquadramento em hipótese de cabimento. Há limites quantitativos por substância e a obrigação de comunicar o início dos trabalhos executados sob a guia.

Dois desses requisitos derrubam o pedido se faltarem: a **TAH quitada** e a **licença ambiental**. Sem eles, não há guia.

Atualização importante — a licença ambiental voltou. Em revisão recente da norma, a licença ambiental voltou a ser **condição para emitir a GU**, e não mais uma exigência de eficácia posterior. Na prática, a análise dos pedidos ficou mais rigorosa: sem licença, não se emite a guia. A alteração consta da **Resolução ANM nº 240, de 29 de maio de 2026** (DOU de 01/06/2026), que, entre outras providências, revogou o § 2º do art. 122 da Consolidação Normativa. Ela converge com a própria lei: o art. 22, § 2º, do Código de Mineração, na redação da Lei nº 14.514/2022, já condiciona a extração antecipada à observância da legislação ambiental pertinente.

Prazo e prorrogação. A GU é temporária e a norma é precisa: a autorização **será emitida uma vez**, pelo prazo de **um a três anos**, admitida **uma prorrogação por até igual período**, conforme as particularidades da substância mineral (**art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 9.406/2018**). A GU pode ser emitida ou prorrogada no intervalo entre a aprovação do relatório final de pesquisa e a outorga da concessão de lavra, e a ausência de aprovação de relatório entregue tempestivamente não obsta a emissão (art. 122 e § 1º da Consolidação Normativa). Já a decisão que nega aprovação ao relatório, reconhece a caducidade do direito de requerer a lavra ou indefere o requerimento de lavra **cancela imediatamente** a GU, sem necessidade de manifestação expressa (art. 122, § 3º).

Base normativa: Consolidação Normativa (Anexo da Portaria DNPM nº 155/2016), **arts. 102 a 122 e Anexos III e IV**; Resolução ANM nº 240, de 29 de maio de 2026.

4 A ARMADILHA: O LIMITE QUE NÃO SE ULTRAPASSA

A lógica da GU é simples e implacável: **pesquisar não é extrair**; e, vencido o prazo, a extração não está autorizada. A guia cobre uma quantidade determinada. Produzir acima dela — ou com a guia vencida — é lavra fora do título.

A consequência é o **auto de paralisação por lavra acima do limite**, com fundamento no **art. 321, IV, da Consolidação Normativa** (lavra praticada acima do limite estabelecido pela guia de utilização). Se a guia estiver **vencida**, sem requerimento de renovação ou com pedido intempestivo, o enquadramento é o **inciso V**; e a extração na fase de alvará de pesquisa ou de requerimento de lavra **sem** guia de utilização é o **inciso III**. A medida atinge exatamente

quem opera fora dos marcos do título: extração sem cobertura formal, fora dos limites, ou acima do teto autorizado.

Uma observação de quem fiscaliza. Como Diretor da Agência Nacional de Mineração (ANM), registro que a maior parte das paralisações ligadas à GU não nasce de má-fé. Nasce de **descontrole de medição**: de leitura otimista do limite, de estimativa de produção que virou produção real sem que ninguém refizesse a conta. A GU exige o **mesmo rigor de medição da lavra plena**. Quem a opera como "pesquisa expandida" tende, com o tempo, a perder a operação inteira.

5 SE VEIO O AUTO DE PARALISAÇÃO: COMO LER E REGULARIZAR

Um auto de paralisação se lê em quatro camadas:

- **O fato** — o que foi extraído e medido;
- **O enquadramento** — o inciso do art. 321 efetivamente aplicado (III, IV ou V);
- **A fundamentação** — o limite autorizado contra a produção real;
- **A defesa cabível** — a prova de medição e o caminho de regularização.

O eixo da defesa costuma ser a **medição**: demonstrar o que efetivamente se produziu, com que critério, e como a operação se recompõe dentro do título. Sanada a causa, busca-se o **levantamento da medida** — a paralisação e a interdição são reversíveis quando o vício é corrigido.

Este guia trata do procedimento e do regime — não de decisões concretas. Não cita caso específico nem jurisprudência.

6 ONDE A GU ENTRA NO CICLO MINERÁRIO

A Guia de Utilização é a **ponte entre a pesquisa e a lavra**. Ela pressupõe pesquisa em curso e mira o aproveitamento — mas não substitui o Relatório Final de Pesquisa (RFP) nem o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE), que constituem a mina do projeto. Entender essa posição no ciclo é o que evita o erro mais caro: tratar a GU como se fosse a concessão de lavra.

7 PERGUNTAS FREQUENTES

Posso vender o minério extraído com a Guia de Utilização?

Sim. A comercialização é uma das funções da GU, mas apenas dentro da substância, do teto de quantidade e do prazo fixados na outorga. Vender além disso é lavra fora do título.

Preciso de licença ambiental para obter a GU?

Sim. A licença ambiental voltou a ser requisito para emitir a guia (Resolução ANM nº 240/2026 — confira a redação vigente). Sem ela, o pedido não se sustenta.

Qual é o prazo da Guia de Utilização e posso renovar?

Um a três anos, emitida uma única vez, admitida uma prorrogação por até igual período (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 9.406/2018).

O que acontece se eu extrair acima do limite da GU?

Paralisação por lavra acima do limite, com base no art. 321, IV, da Consolidação Normativa (Anexo da Portaria DNPM nº 155/2016). A medida é reversível quando a causa é sanada.

A GU é a mesma coisa que concessão de lavra?

Não. A GU é uma janela excepcional de aproveitamento durante a pesquisa; a concessão de lavra é o regime pleno, precedido de RFP e PAE. A GU não é a mina do projeto.

Tenho TAH em aberto — consigo a GU?

Não. A TAH quitada é requisito do pedido. Regularize a TAH antes de requerer a guia.

REFERÊNCIAS

SEABRA FILHO, Caio Mário Trivellato. *Do REPEM à Concessão de Lavra* (cap. 5, item 5.2; cap. 7, item 7.2).

BRASIL. Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), art. 22, § 2º, na redação da Lei nº 14.514/2022.

BRASIL. Decreto nº 9.406/2018, art. 24, na redação do Decreto nº 10.965/2022.

DNPM. Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016 (Consolidação Normativa), arts. 102 a 122, 321 e Anexos III e IV.

ANM. Resolução ANM nº 240/2026 (DOU 01/06/2026). *Confira a redação vigente.*

COMO CITAR ESTE TRABALHO

SEABRA FILHO, Caio Mário Trivellato. Como extrair minério antes da concessão? A Guia de Utilização. **Caio Seabra: Mineração e Garimpo**, 3 ago. 2026. Disponível em: https://caioseabra.com.br/blog/guia-de-utilizacao-extrair-minerio-antes-da-concessao. Acesso em: 13 out. 2026.

Publicado originalmente em caioseabra.com.br/blog/guia-de-utilizacao-extrair-minerio-antes-da-concessao em 3 ago. 2026. Última atualização no sítio do autor em 4 ago. 2026. Esta versão em PDF reproduz o texto publicado e foi preparada para depósito acadêmico em 13 out. 2026.

SOBRE O AUTOR

Caio Mário Trivellato Seabra Filho é professor e pesquisador de Direito Minerário. Mestre em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito Milton Campos, com dissertação sobre a arrecadação e a transferência do ativo mineral na liquidação falimentar, e especialista em Direito Ambiental. Foi Diretor da Agência Nacional de Mineração (05/2023 a 11/2023 e 12/2023 até 04/12/2026), Superintendente Nacional de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas (2022 a 2023) e Assessor de Resolução de Conflitos da Agência (2020 a 2022). Professor de Direito Minerário no Instituto Minere, é autor de Do REPEM à Concessão de Lavra e da Coleção Aprendendo Mineração. Mantém o sítio caioseabra.com.br.

ORCID: 0009-0003-0932-3463 · Lattes: lattes.cnpq.br/5197527742388888
Sítio: caioseabra.com.br · Contato: contato@caioseabra.com.br · linkedin.com/in/caioseabrabr

CONTINUE A LEITURA

- Versão atualizada deste guia, com sumário navegável e perguntas frequentes: caioseabra.com.br/blog/guia-de-utilizacao-extrair-minerio-antes-da-concessao
- O caminho do direito minerário, do requerimento à mina (guia completo): caioseabra.com.br/guia
- Radar regulatório da mineração (resoluções e projetos em tramitação): caioseabra.com.br/regulacao
- Glossário de termos de mineração: caioseabra.com.br/glossario
- Livros e e-books (Do REPEM à Concessão de Lavra e Coleção Aprendendo Mineração): caioseabra.com.br/livros
- Artigos e capítulos publicados, com referência e PDF: caioseabra.com.br/publicacoes